



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

**EGRÉGIA TURMA DA JUNTA DE RECURSOS DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**RECORRENTE: USINA CUCAU**

**RECORRIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ASSUNTO: RECURSO DE BENEFÍCIO EM ESPÉCIE ACIDENTÁRIA POR NEXO TÉCNICO POR DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO OU NEXO TÉCNICO INDIVIDUAL, CONFORME ART. 126 DA LEI Nº 8.213/91**

**NB: 91/645.684.431-6**

**USINA CUCAU**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.842.672/0002-89, localizada na Avenida Artur Siqueira, Rio Formoso, CEP: 55.570-000, Pernambuco, vem à presença desta Junta de Recursos apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 31/INSS/PRES, de 10/09/2008, a respeito da caracterização de Benefício Por Incapacidade Temporária por Acidente de Trabalho (B91) no NB: 641.559.324-6, requerendo a conversão Benefício Por Incapacidade Temporária Previdenciário (B31), conforme as razões abaixo:



JOÃO SOARES  
— ADVOGADOS —

## I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente foi surpreendida com a caracterização por parte da Autarquia Previdenciária de benefício de Benefício Por Incapacidade Temporária Acidentário – B91, NB: 91/645.684.431-6, ao funcionário **GIVANILDO ROSA DOS SANTOS, NIT: 2.683331.731-1.**

Isso porque, de acordo com todos os documentos médicos relacionados pelo funcionário, tanto fornecidos à empresa, quanto os fornecidos em perícia ao INSS não há qualquer evidência, a mínima que seja possível demonstrar um nexo causal entre o trabalho exercido na **função de Trabalhador Rural** e a patologia apresentada pelo trabalhador.

A lei define o acidente de trabalho como o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (art. 19, Lei nº 8.213/91). Também se consideram acidentes de trabalho as entidades mórbidas previstas no art. 20 da Lei n.º 8.213/91, conforme se vê a seguir:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com

Por outro lado, a lei não considera como doença do trabalho as seguintes hipóteses:

Art. 20. [...]

§1º **Não são consideradas como doença do trabalho:**

**a) a doença degenerativa;**

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

(grifos)

*In casu*, o funcionário possui atualmente 55 anos de idade e foi acometido de **DESCONFORTO EM UMA OU MAIS ARTICULAÇÕES DO CORPO + RUPTURA DO MENISCO + TRANSTORNOS INTERNOS DO JOELHO**, CONFORME LAUDO MÉDICOS REALIZADO EM 03.10.2023:



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —



LAUDO MÉDICO

NOME: GIVANILDO ROSA DOS SANTOS

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA FOI VÍTIMA DE TRAUMA DIRETO EM JOELHO ESQUERDO HÁ 1 MÊS.

AO EXAME APRESENTA DOR + LIMITAÇÃO FUNCIONAL + CREPTAÇÕES EM JOELHO + MCMURRAY POSITIVO + EDEMA.

PACIENTE FAZENDO USO CRÔNICO DE MEDICAÇÕES ANALGÉSICAS SEM MELHORA. ENCAMINHO PACIENTE PARA AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR TEMPO INDETERMINADO. AGUARDA RNM PARA AVALIAR PROVÁVEL LESÃO DE MENISCO.

CID = M25.5 / S83.2

  
RIBEIRÃO, 03/10/2023

DANIEL SANCHES RIBEIRO  
CRM 10148

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —



LAUDO MÉDICO

NOME: GIVANILDO ROSA DOS SANTOS

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO COM TRAUMA DIRETO EM JOELHO ESQUERDO HÁ 1 MÊS.

AO EXAME APRESENTA DOR + LIMITAÇÃO FUNCIONAL + CREPTAÇÕES EM JOELHO + MCMURRAY POSITIVO + EDEMA.

PACIENTE FAZENDO USO CRÔNICO DE MEDICAÇÕES ANALGÉSICAS SEM MELHORA. ENCAMINHO PACIENTE PARA AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR TEMPO INDETERMINADO. AGUARDA RNM PARA AVALIAR PROVÁVEL LESÃO DE MENISCO.

CID = M25.5 / S83.2

Dr. Daniel Sanches  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia da Mão  
CRM-PE 19149



PALMARES, 26/09/2023

---

DANIEL SANCHES RIBEIRO  
CRM 19149

Os Atestados médico entregue à empresa em 26.09.2023 comprovam a **CID-10 M25.5 / S83.2**:

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —



ATESTADO MÉDICO

Declaro para fins de prova que GIVANILDO ROSA DOS SANTOS, compareceu a esta unidade ambulatorial e é portador do diagnóstico:

CID-10: S83.2

( X ) Afastado de suas atividades trabalhistas/escolares por um período de ( 15 / QUINZE ) dia(s), a partir desta data.

( ) Em consulta médica hoje, de \_\_\_\_\_ horas, às \_\_\_\_\_.

( ) Como acompanhante.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

Dr. Daniel Sanchez  
Ortopedia e Traumatismo  
Cirurgia de Mão  
CRM-PE 19.149

RIBEIRÃO, 26/09/2023

\_\_\_\_\_  
MÉDICO

\_\_\_\_\_  
PACIENTE ACIMA AUTORIZANDO USO DE CID 10

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —



ATESTADO MÉDICO

Declaro para fins de prova que GIVALDO ROSA DOS SANTOS, compareceu a esta unidade ambulatorial e é portador do diagnóstico:

CID-10: M25.5

( X ) Afastado de suas atividades trabalhistas/escolares por um período de ( 11 / ONZE ) dia(s), a partir desta data.

( ) Em consulta médica hoje, de \_\_\_\_\_ horas, às \_\_\_\_\_.

( ) Como acompanhante.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

RIBEIRÃO, 15/09/23

Dr. Daniel Sanches  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia da Mão  
CRM-PE 19.149

\_\_\_\_\_  
MÉDICO

\_\_\_\_\_  
PACIENTE ACIMA AUTORIZANDO USO DE CID 10

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —



GOVERNO MUNICIPAL  
**SIRINHAÉM**  
O TRABALHO CONTINUA

HOSPITAL E MATERNIDADE OLÍMPIO MACHADO GOUVEIA LINS

ATESTADO - MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a) Givamêls  
Jose dos Santos  
necessita de 05 (cinco) dias de  
afastamento  
trabalho, a partir desta, por motivo de "DOENÇA"  
CID: \_\_\_\_\_

Dr. Vítor  
SILVEIRA  
CRM 126.225

Sirinhaém, 30 de 05 de 2022

Dra. Nathalia F. Manicoba  
Médica  
CRM PE 22.164  
Médico - CRM

Grat. Inovação - Fone/Fax: (81) 3577 2007

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



A CID M10 refere-se à gota, uma doença metabólica hereditária caracterizada por artrite aguda recorrente. De acordo com os estudos médicos a dor articular representa a sintomatologia de desconforto em pelo menos uma articulação do corpo. Essa condição pode ser causada por diversos tipos de lesões ou doenças. Isso pode ocorrer por:

- **Artrite reumatoide- uma doença autoimune que afeta as articulações e pode causar dor, rigidez e inflamação.**
- **Osteoartrite- uma condição que ocorre quando a cartilagem que protege as articulações se desgasta, causando dor e rigidez.**
- **Lesões articulares- lesões como entorses, contusões ou fraturas podem causar dor nas articulações.**
- **Tendinite- uma inflamação dos tendões que ligam os músculos aos ossos.**
- **Bursite- uma inflamação das bursas, pequenas bolsas de fluido que amortecem as articulações.**

(Fonte: <https://advam.com.br/cid-m255-aposenta/> )

Como a Recorrente sempre agiu com zelo ao assegurar o cumprimento de todas as leis e normas de medicina e segurança do trabalho, prestou auxílio ao seu colaborador e, diante dessas circunstâncias e conforme as causas possíveis do surgimento da patologia, não há qualquer evidencia que demostre que contribuiu para o desencadeamento ou agravamento (nexo concausal) da doença,



JOÃO SOARES

ADVOGADOS

Tanto é que o próprio perito médico do INSS desclassificou o benefício como acidente de trabalho de acordo com o laudo médico:

<b>Benefício:</b> Auxílio - Doença	<b>Início da Doença:</b> 01/09/2023
<b>História:</b> Trabalhador rural vinculado em usina desde 1998, 53 anos, sem perícias anteriores, no início era vigia por 2 anos, analfabeto, destro. Relata que estava chegando em casa do trabalho, quando escorregou e teve entorse do joelho E, não sabe a data do acidente. Mostra encaminhamento da empresa da med trabalho Anabela Navarro CRM 4002 de 27/09/23 encaminhando ao INSS. DMA do ortop. Saniel Sanshes CRM 19149 de 03/102/23 descreve que foi vítima de trauma em joelho E há 1 mes, apresenta dor, limitação funcional, crepitações + McMurray + , edema, aguarda RM para avaliar provavel lesão menisco. DMA do mesmo medico de 23/11/23 descreve queda em setembro/23, cita mesmos achados e prescreve acompanhamento e fisioterapia. RM joelho E (26/1023): mod derrame art, degeneração menisco lateral, rotura menisco medial, alt degenerativas. Foi encaminhado ao ambulatorio de joelho, aguarda marcação via SUS.	<b>Cessação do Benefício:</b> 28/02/2024
<b>Exame Físico:</b> EG bom, consciente, orientado, calmo, eupneico ao repouso, afebril, acianotico, corado. Deambula com auxilio de uma bengala, marcha claudicante à E. PResença de edema moderado a importante em joelho E , mais em região lateral, refere dor e limitação. ACV = RCR em 2T, BNF sem sopros. AR = MV presente sem RA. Abdome sem alterações.	<b>Início da Incapacidade:</b> 27/09/2023
<b>Ac do Trabalho:</b> Não <b>Reab. Profissional:</b> Não	<b>CID:</b> M23
<b>Espécie de Nexo:</b>	<b>Considerações:</b> Segurado não sabe precisar o dia do acidente e a data do afastamento. Fixo DID em 01/09/2023, com base no laudo medico que descreve o quadro. DII em 27/09/2023, encaminhamento da empresa com CID S83.2. Diz que nao teve atestados anteriores. Segurado mora no municipio de Sirianhem.
<b>Isenção de Carência:</b> Sim	<b>Resultado:</b> Existe incapacidade laborativa.
<b>Auxilio Acidente:</b> Não <b>Apos. por Invalidez:</b> Não	
<b>Vistoria Técnica:</b>	

Desta forma, é evidente que o Segurado possui **alterações degenerativas do Joelho Esquerdo**, doença inerente ao desgaste natural do corpo humano, a qual pode ter sido ocasionada por alguma causa destacada acima, mas sem qualquer relação com o exercício da atividade de **TRABALHADOR RURAL**, exercido na Usina Cucau.

Ou seja, não há qualquer possibilidade de reconhecimento do nexa entre o trabalho e a patologia do segurado diante de todos os documentos médicos fornecido por ele mesmo, que comprovam que a doença é DEGENERATIVA e poderia ocorrer ainda que

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

não houvesse o trabalho no exercício da atividade de trabalhador rural.

Importante dizer que em 2004 o Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS aprovou a Resolução no 1.236/2004 com uma nova metodologia para flexibilizar as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Essa metodologia teve como objetivo, entre outros, estimular o investimento dos empregadores em melhorias nos métodos produtivos e na qualificação dos trabalhadores visando reduzir os riscos ambientais do trabalho.

A metodologia aprovada necessitava de uma nova forma de identificação dos acidentes de trabalho que, aliada à CAT, minimizasse a subnotificação dos acidentes e das doenças do trabalho e evitasse que a empresa fosse beneficiada por meio da sonegação de informações ao INSS. Estudos aplicando fundamentos estatísticos e epidemiológicos, mediante o cruzamento dos dados de código da Classificação Internacional de Doenças – CID- 10 e de código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, permitiram identificar forte associação entre agravos e as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.

A partir da identificação das fortes associações entre agravo e atividade laboral foi possível construir uma matriz, com pares de associação de códigos da **CNAE e da CID-10**, que subsidia a análise da incapacidade laborativa pela medicina pericial do INSS: **o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP.**

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



**JOÃO SOARES**

— ADVOGADOS —

A partir da implementação do NTEP a perícia médica passa a adotar três etapas seqüenciais e hierarquizadas para a identificação e caracterização da natureza da incapacidade – se acidentária ou não-acidentária (previdenciária). As três etapas são:

**1 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho – NTP/T – verificação da existência da relação “agravo – exposição” ou “exposição – agravo” (Listas A e B do Anexo II do Decreto no 3.048/1999);**

**2 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP – averiguação do cruzamento do código da CNAE com o código da CID-10 e a presença na matriz do NTEP (publicada na Lista C do Anexo II do Decreto no 3.048/1999);**

**3 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho – NTDEAT implica a análise individual do caso, mediante o cruzamento de todos os elementos levados ao conhecimento do médico-perito da situação geradora da incapacidade e a anamnese.**

Verifica-se que no presente caso **NÃO HOUVE** a ocorrência de qualquer um dos três nexos, implicando na concessão de um benefício de **NATUREZA PREVIDENCIÁRIA** e **NÃO ACIDENTÁRIO**, **ISSO PORQUE A DOENÇA DO SEGURADO NÃO ESTÁ CONEXA COM A PRÁTICA DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO AUTOR, POSTO QUE É DEGENERATIVA, SEQUER FOI AGRAVADA PELA PRÁTICA DA ATIVIDADE LABORAL.**



**JOÃO SOARES**

— ADVOGADOS —

Neste contexto o art. 337, §3º do Decreto 3.048/99,

assim estabeleceu :

Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela Perícia Médica Federal, por meio da identificação do nexos entre o trabalho e o agravo.

[...]

§ 3o Considera-se estabelecido o nexos entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexos técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II deste Regulamento.

Necessário, portanto citar o anexo II da Lista C, na parte das doenças osteomusculares, comprovando que não há relação causal entre a doença do Segurado (que é evidentemente degenerativa) e as atribuições da sua profissão de Trabalhador rural, habitualmente desenvolvidas:

**DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO, RELACIONADAS COM O TRABALHO**

**(Grupo XIII da CID-10)**

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
I - Artrite Reumatóide associada a Pneumoconiose dos Trabalhadores do Carvão (J60.-): "Síndrome de Caplan" (M05.3)	1. Exposição ocupacional a poeiras de carvão mineral (Z57.2) 2. Exposição ocupacional a poeiras de sílica livre (Z57.2) (Quadro XVIII)
II - Gota induzida pelo chumbo (M10.1)	Chumbo ou seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro VIII)
III - Outras Artroses (M19.-)	Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com



## JOÃO SOARES

ADVOGADOS

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
IV - Outros transtornos articulares não classificados em outra parte: Dor Articular (M25.5)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
V - Síndrome Cervicobraquial (M53.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
VI - Dorsalgia (M54.-): Cervicalgia (M54.2); Ciática (M54.3); Lumbago com Ciática (M54.4)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VII - Sinovites e Tenossinovites (M65.-): Dedo em Gatilho (M65.3); Tenossinovite do Estilóide Radial (De Quervain) (M65.4); Outras Sinovites e Tenossinovites (M65.8); Sinovites e Tenossinovites, não especificadas (M65.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)
VIII - Transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão, de origem ocupacional (M70.-): Sinovite Crepitante Crônica da mão e do punho (M70.0); Bursite da Mão (M70.1); Bursite do Olécrano (M70.2); Outras Bursites do Cotovelo (M70.3); Outras Bursites Pré-rotulianas (M70.4); Outras Bursites do Joelho (M70.5); Outros transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.8); Transtorno não especificado dos tecidos moles, relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (M70.9).	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 3. Condições difíceis de trabalho (Z56.5)

**EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO**

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



## JOÃO SOARES

ADVOGADOS

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
IX - Fibromatose da Fascia Palmar: "Contratura ou Moléstia de Dupuytren" (M72.0)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
X - Lesões do Ombro (M75.-): Capsulite Adesiva do Ombro (Ombro Congelado, Periartrite do Ombro) (M75.0); Síndrome do Manguito Rotatório ou Síndrome do Supraespinhoso (M75.1); Tendinite Bicipital (M75.2); Tendinite Calcificante do Ombro (M75.3); Bursite do Ombro (M75.5); Outras Lesões do Ombro (M75.8); Lesões do Ombro, não especificadas (M75.9)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Ritmo de trabalho penoso (Z56) 3. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XI - Outras entesopatias (M77.-): Epicondilite Medial (M77.0); Epicondilite lateral ("Cotovelo de Tenista"); Mialgia (M79.1)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XII - Outros transtornos especificados dos tecidos moles (M79.8)	1. Posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8) 2. Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)
XIII - Osteomalácia do Adulto induzida por drogas (M83.5)	1. Cádmiu ou seus compostos (X49.-) (Quadro VI) 2. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fósforo) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII)
XIV - Fluorose do Esqueleto (M85.1)	Flúor e seus compostos tóxicos (X49.-; Z57.5) (Quadro XI)
XV - Osteonecrose (M87.-): Osteonecrose devida a drogas (M87.1); Outras Osteonecroses	1. Fósforo e seus compostos (Sesquissulfeto de Fósforo) (X49.-; Z57.5) (Quadro XII) 2. Vibrações localizadas (W43.-;

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



## JOÃO SOARES

ADVOGADOS

<b>DOENÇAS</b>	<b>AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL</b>
secundárias (M87.3)	Z57.7) (Quadro XXII) 3. Radiações ionizantes (Z57.1) (Quadro XXIV)
XVI - Osteólise (M89.5) (de falanges distais de quirodáctilos)	Cloreto de Vinila (X49.-; Z57.5) (Quadro XIII)
XVII - Osteonecrose no "Mal dos Caixões" (M90.3)	"Ar Comprimido" (W94.-; Z57.8) (Quadro XXIII)
XVIII - Doença de Kienböck do Adulto (Osteo-condrose do Adulto do Semilunar do Carpo) (M93.1) e outras Osteocondro-patias especificadas (M93.8)	Vibrações localizadas (W43.-; Z57.7) (Quadro XXII)

Para elucidar e endossar ainda mais as razões da Recorrente, em 27.09.2023 houve o envio pelo trabalhador do seguinte relatório médico à empresa:



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

USINA CUCAÚ  
AÇÚCAR E ÁLCOOL

ZIHUATANEJO DO BRASIL  
AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A



ENCAMINHAMENTO AO INSS

ENCAMINHAMOS O Sr (a) Givanildo Rosa Dos Santos

MAT: 4105 ENGº/SETOR: vilinda amparo

A FIM DE SUBMETER-SE A PERÍCIA MÉDICA :

( ) ACIDENTE

CID - 10 S83.2

(x) AUX. DOENÇA

DATA: 27/09/23

MÉDICO

\* TELEFONE: 171188603-5504

Conforme o relatório acima, tem-se a transcrição na íntegra:

*"Encaminho o colaborador Givanildo Rosa Dos Santos, apresentando quadro degenerativo no joelho E, com CID-10 M25.5 / S83.2: Adianto que o CID apresentado, não está presente na lista de doenças de causa ocupacional da portaria 1334 de 18/11/99 não tendo sido portanto estabelecido nexo profissional. Solicito afastamento por 30 dias"*

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ✦ escritorio.jsoares@gmail.com



JOÃO SOARES

— ADVOGADOS —

Desta forma, resta provado através dos documentos médicos e razões aqui expostas que **inexiste nexos de causalidade entre a enfermidade e as atividades laborais na Recorrente, eis que foi constatado que se trata de alterações degenerativas no joelho esquerdo, bem como não há riscos ocupacionais na atividade desenvolvidas capaz de agravar o quadro de saúde do segurado, afastando-se o reconhecimento de doença ocupacional, bem como a concessão de benefício previdenciário por acidente de trabalho.**

## II – DOS PEDIDOS

Requer o recebimento da presente Defesa Administrativa, o devido processamento e ao final o PROVIMENTO para **considerar a descaracterização do Benefício por Acidente de Trabalho (B91) por Por Incapacidade Temporária (B31) concedido a GIVANILDO ROSA DOS SANTOS, NIT: 2.683.331.731-1, sob a espécie e número 91/645.684.431-6 e a conversão em Benefício Por Incapacidade Temporária Previdenciário (B31) desde a Data de Entrada do Requerimento até a Data da Cessação do Benefício.**

Nestes termos,

pede deferimento.

Maceió, AL, 17 de setembro de 2024.

**USINA CUCAU**

**CNPJ: 10.842.672/0002-89**

EDIFÍCIO EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO

Av. Menino Marcelo, 9350 SALA 1504 - Serraria, Maceió/AL

82 3317.7757 ❖ escritorio.jsoares@gmail.com